

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Acrescenta parágrafo único ao art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho, para impedir a adesão de empregados com estabilidade provisória aos Planos de Demissão Voluntária ou Incentivada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.
B.

Parágrafo único. Empregados com estabilidade provisória não podem aderir a Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada.”
(NR)

Art. 2º As adesões de empregados com estabilidade provisória a Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada anteriores à promulgação desta Lei são consideradas válidas, exceto se for comprovado algum vício de vontade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Trabalhista, levada a cabo pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, previu que a adesão de trabalhadores aos Planos de Demissão Voluntária (PDV) ou Incentivada (PDI), para efeitos de dispensa individual, plúrima ou coletiva, desde que previstos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, ensejariam a quitação plena e irrevogável dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210917540700>

* C D 2 1 0 9 1 7 5 4 0 7 0 0 *

direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

Neste sentido, a inovação foi importante para trazer paz social e valorizar a autonomia das partes na relação trabalhista, estando os trabalhadores respaldados por previsão em acordo ou convenção coletiva.

Contudo nossa legislação laboral também prevê hipóteses em que o trabalhador deve ser protegido de ser demitido. Casos como o de trabalhadores eleitos para representação sindical ou da estabilidade temporária da gestante indicam momentos em que os trabalhadores merecem especial proteção.

Dessa forma, entendemos que permitir a adesão de trabalhadores protegidos por proteção especial contra a demissão involuntária aos PDVs ou PDIs é uma forma de mitigar a proteção desses trabalhadores.

Por essa especial razão, estamos propondo o acréscimo de um parágrafo único ao art. 477-B da CLT para impedir que os trabalhadores que estejam fruindo de estabilidades provisórias possam aderir aos PDVs ou PDIs.

Esperamos poder contar com o apoio dos Colegas Deputadas e Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2020-9932



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210917540700>

